



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 1.697/PMMA/2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FRACIONAR AS FÉRIAS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, ARNALDO STRELOW, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o “caput” e acrescenta o §3º ao artigo 131 da Lei 294/2002, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131 - O Servidor fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias.

§ 1º -

§ 2º -.....;

§ 3º - Os servidores da Secretaria Municipal de Educação, poderão a critério da Administração Municipal, gozar de férias contínuas ou fracionadas em até dois períodos, vedado fixar férias de período inferior a 10 dias, sem prejuízo do pagamento de 1/3 de férias antecipado ao primeiro período de gozo.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 15 de agosto de 2017.

ARNALDO STRELOW
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209